

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 355/2013-GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I e X do Art. 22;

CONSIDERANDO a necessidade do DETRAN/GO regularizar a situação do credenciamento das Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas, conforme estabelece o Art. o 5°, da Resolução nº 231/2007, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, e ainda, de executar a fiscalização sobre este segmento, determinada pelo § 2° do mesmo artigo;

CONSIDERANDO as alterações promovidas através das Resoluções nºs 231 e 241/2007 (288/2008, 309/2009, 372/2011 e a Deliberação 74/2008), do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, com respeito às placas veiculares refletivas, e a necessidade de adequar a frota estadual ao que também dispõe a Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, em relação aos lacres de segurança com controle sistêmico;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 7.934, datado de 16 de julho de 2013, e a necessidade de regulamentação do credenciamento e fiscalização das Empresas Fabricantes de Placas e Tarjetas, bem como a necessidade de regularização do sistema de autorização eletrônica para fabricação, estampagem e lacração, aos fabricantes de placas e tarjetas de identificação de veículos, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de combate as fraudes (exemplo, a clonagem), causada pela livre comercialização das placas veiculares na sua forma primária e semi-acabada, utilizadas na estampagem da combinação alfanumérica, por empresas diversas, estabelecendo parâmetros de fiscalização e novos critérios tecnológicos que auxiliem no combate às fraudes no setor, a sonegação fiscal e a exploração dos proprietários de veículos por terceiros.



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – Estabelecer as normas para a regularização do credenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação veicular e de filiais, bem como de posto de lacração, a qual deverá ser efetivada mediante requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo sócio administrador da empresa, acompanhado da fotocópia do último Alvará de Credenciamento da empresa, expedido pelo DETRAN/GO, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Entidade de Trânsito, na sede em Goiânia/Goiás.

Parágrafo único – A solicitação para a regularização do credenciamento de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de análise e dependerá de prévia autorização do Presidente do DETRAN/GO.

- Art. 2º As empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação veicular deverão ser constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, com sede no Estado de Goiás, já credenciadas por ato do Presidente do DETRAN/GO, cujo objeto compreende a fabricação de placas de forma exclusiva, ou em conjunto com a atividade de lacração de placas, devendo as mesmas se adequarem aos procedimentos dispostos nesta Portaria, objetivando a padronização relativa à fabricação de placas de identificação veicular, atendendo as normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, as disposições do CONTRAN, as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, o Decreto Estadual nº 7.934, de 16 de julho de 2013, e o presente Regulamento.
- § 1º O credenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas/posto de lacração é intransferível, inalienável e possui caráter personalíssimo e precário.
- § 2º O posto de lacração de placas e tarjetas terá o objetivo único de lacrar placas na estrutura do veículo, sendo considerado uma extensão da empresa matriz.
- § 3º A fim de otimizar os procedimentos necessários ao bom atendimento dos clientes/consumidores, os serviços de instalação e lacração das placas veiculares poderão ser executados por entidade representativa dos fabricantes de placas credenciados pelo DETRAN/GO, mediante Convênio a ser celebrado com o DETRAN/GO.
- Art. 3º Determinar critérios e obrigações para a homologação de empresas fabricantes e fornecedoras de placas semi-acabadas e tarjetas, a serem fornecidas para as empresas credenciadas no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1° - As empresas fabricantes credenciadas pelo DETRAN-GO, somente



poderão utilizar material produzido por empresas fabricantes de placas semi-acabadas e tarjetas, devidamente homologadas pela Entidade de Trânsito de Goiás, nos termos da presente Portaria.

§ 2º – A homologação de empresas fornecedoras, além da sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, implica também, na disponibilização de estrutura capaz de permitir tanto a produção de todas as fases de fabricação das placas semi-acabadas, como o acompanhamento sistêmico das rotinas de fornecimento, distribuição e utilização dos itens comercializados no Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

- Art. 4º A regularização do credenciamento a que se refere o artigo 1º, desta Portaria, deverá ser precedida de autorização prévia do Presidente do DETRAN/GO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do comprovante de endereço dos sócios-proprietários;
- II Declaração com firma reconhecida, por autenticidade, de que exerce ou não função pública na administração direta, indireta, fundação, autarquia, empresa e sociedade de economia mista, das áreas federal, estadual ou municipal;
- III Declaração de que não tem parentesco com servidores do DETRAN/GO, até primeiro grau;
- IV Declaração de que não possui credenciamento no DETRAN/GO em outras atividades em nome dos sócios, cônjuge ou companheiro(a) e parentes até primeiro grau;
- V Certidão Negativa em nome dos sócios-proprietários, expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal do local de domicílio ou residência dos sóciosproprietários, bem como da empresa;
- VI Certidão Negativa em nome da empresa e dos sócios-proprietárioss, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), do local de domicílio ou residência dos sócios-proprietários, bem como da sede da empresa;
- VII Certidão Negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, em nome da empresa e de seus sócios-proprietários.

Parágrafo único - Será aceito a Certidão Positiva, originária de ação/





inerente a processo em trâmite no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha sido transitada em julgado, mediante a apresentação da Certidão Narrativa, atualizada.

- Art. 5º Além do requerimento e documentos previstos no artigo anterior o credenciamento da empresa/posto de lacração será autorizado, de forma precária durante 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- I Fotocópias autenticadas dos documentos constitutivos da entidade devidamente registrados e atualizados (Contrato Social e/ou Estatuto com a Ata de Eleição da Diretoria), dos sócios-proprietários, do comprovante de endereço, endereço comercial e eletrônico e telefax;
 - II Cartão do CNPJ, atualizado;
- III Fotocópias autenticadas do Contrato de Locação, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos ou da propriedade ou da Certidão de Propriedade do Imóvel;
- IV Relação nominal dos empregados registrados na empresa/ posto de lacração, com as respectivas funções e vinculação empregatícia, número da Carteira de Identidade, CPF e endereço;
- V Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, em nome dos lacradores;
- VI Certidões Negativas de Dívida Ativa com a União, Estado e Município da sede da empresa;
- VII Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, bem como prova de quitação com as obrigações eleitorais dos sócios-proprietários;
 - VIII Declaração de horário disponível para atendimento;
 - IX Alvará de Conformidade, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- X Documento Único de Arrecadação DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao Alvará de Credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei n° 11.651/1991, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;
- XI Prova de regularidade, demonstrando situações regulares nos cumprimentos dos encargos sociais, instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito CND e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedidas respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da empresa/ posto de lacração;
 - XII Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria



e demais normas regulamentadoras que forem editadas e, que cumprirá a Legislação de Trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à fabricação, estampagem e lacração de placas e tarjetas.

- Art. 6º O processo de regularização do credenciamento de empresas fabricantes de placas e tarjetas/posto de lacração será analisado pela Gerência de Credenciamento e Controle, em conjunto com a Gerência de Fiscalização e Segurança que, após conferência e atestada a regularidade da documentação, encaminhará o respectivo processo à Diretoria de Operações, que o enviará ao Presidente do DETRAN/GO, para homologação do credenciamento, em caráter precário, através de Portaria, oportunidade em a Entidade Executiva de Trânsito de Goiás, confirmará o número do código de credenciamento da empresa/posto de lacração e emitirá, posteriormente, o Alvará de Credenciamento, com as assinaturas do(a) Diretor(a) de Operações desta Autarquia, bem como do(a) Gerente de Credenciamento e Controle.
- Art. 7º Para a obtenção do Alvará de Funcionamento, as empresas que obtiverem o credenciamento precário, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para submeter as suas instalações e os equipamentos da empresa fabricante de placas e tarjetas/posto de lacração à uma vistoria, através de equipe de servidores da Gerência de Fiscalização e Segurança e/ou Gerência de Credenciamento e Controle, ocasião em que será emitido Laudo de Vistoria, acompanhado de relatório circunstanciado quanto à aptidão da empresa/posto de lacração, devendo apresentar todos os equipamentos discriminados no Anexo II, desta Portaria.
- Art. 8º A vistoria realizada na empresa fabricante de placas/posto de lacração credenciada neste DETRAN/GO, deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:
- I A empresa matriz deverá dispor de no mínimo 40m² (quarenta metros quadrados) de área, sendo 20m² (vinte metros quadrados) de área mínima para fabricação e 20m² (vinte metros quadrados) para administração, devendo dispor de uma área para colocação de placas e troca de tarjetas, de no mínimo 5 (cinco) vagas para veículos;
 - II A empresa filial deverá dispor da mesma estrutura da empresa matriz;
- III O posto de lacração de placas e tarjetas deverá dispor de no mínimo, 15m² (quinze metros quadrados) de área para a administração, e de uma área livre para estacionamento de veículos, de no mínimo 02 (duas) vagas, para colocação de placas e troca de tarjetas;
- IV O local deverá ser identificado, externamente, por meio de *layout,* conforme modelo e especificações previstos em ato próprio do Presidente do DETRAN/GO, e oferecer condições de segurança, acessibilidade, higiene e iluminação (NBR 9050 da ABNT);
- V As empresas matriz, filial e o posto de lacração de placas e tarjetas deverão possuir o maquinário mínimo necessário, para que possam desenvolver, respectivamente, todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, conforme Anexo



II, desta Portaria.

- Art. 9° As empresas credenciadas, fabricantes de placas e tarjetas veiculares deverão se responsabilizar ainda por:
- a) Providenciar um programa de informática de controle de dados integrado ao DETRAN/GO, para atender pedido de confecção de placas/tarjetas, mediante autorização eletrônica emitida pelo Sistema da Entidade de Trânsito;
- b) Arcar com os custos dos lacres de segurança numerados, e personalizados, em conformidade com a Portaria nº 272/2007, do DENATRAN, produzidas por empresas homologadas, de acordo com o modelo aprovado pelo DETRAN/GO;
- c) Manter vínculo formal com empresa especializada na capacitação dos lacradores, com capacidade técnica comprovada, através de atestado emitido na forma do inciso II, do artigo 30, da Lei 8.666/1993;
- d) Disponibilizar a arrecadação bancária dos valores das placas, tarjetas e lacres, bem como os serviços executados pelas empresas credenciadas, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único – O DETRAN/GO poderá celebrar Convênio com a entidade representativa da categoria dos fabricantes de placas e tarjetas credenciados, com vista a promover a arrecadação dos valores das placas, bem como a instalação de postos de lacração que poderão ser utilizados pelas empresas a ela vinculados, bem como atender as responsabilidades dos fabricantes de placas credenciados, previstas neste artigo.

Art. 10 – Após a aprovação das instalações das empresas fabricantes de placas e tarjetas/posto de lacração, nos termos da vistoria prevista no Artigo 8º, será regularizado o credenciamento em caráter definitivo, com validade de 01 (um) ano, mediante a expedição do Alvará de Funcionamento, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo único – No caso da reprovação das instalações da empresa credenciada, a mesma terá o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação.

- Art. 11 A renovação do credenciamento de que trata o *caput* do artigo anterior, deverá ser solicitada, via Protocolo Geral, e poderá ser autorizada pelo Presidente do DETRAN/GO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Cartão do CNPJ, atualizado;
- II Laudo de Vistoria, emitido pela Gerência de Fiscalização e Segurança, confirmando o atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo I, desta Portaria;

III - Alvará de Funcionamento do Órgão ou Entidade Ambiental Municipal;



IV - Alvará de Conformidade, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar;

- V Documento Único de Arrecadação DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao Alvará de Credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei n° 11.651/1991, com redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;
- VI Certidão Negativa em nome dos sócios-proprietários, expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal, do local de domicílio ou residência dos sócios-proprietários, bem como da empresa/posto de lacração;
- VII Certidão Negativa em nome da empresa/ posto de lacração e dos sócios-proprietárioss, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), do local de domicílio ou residência dos sócios-proprietários, bem como da sede da empresa/ posto de lacração;
- VIII Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais, em nome dos lacradores;
- IX Prova de Regularidade, demonstrando situações regulares no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito CND e Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS, expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da empresa/posto de lacração;
- X Declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas regulamentadoras, e que cumprirá a legislação de trânsito vigente, no desempenho das atividades pertinentes à confecção de placas, tarjetas e lacração;
- XI Certidão Negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, em nome dos sócios-proprietários, bem como da empresa/ posto de lacração.
- § 1° Será aceita Certidão Positiva, originária de ação inerente a processo em trâmite no Poder Judiciário, em quaisquer graus de jurisdição, cuja sentença ainda não tenha transitado em julgado, mediante a apresentação de Certidão Narrativa, atualizada.
- § 2° Em caso de matriz, filiais e postos de lacração de placas, com sede em Municípios diferentes, a Prova de Regularidade Municipal deverá ser expedida pela Fazenda Municipal, onde a empresa/ posto de lacração está credenciada, e apresentada individualmente.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PLACAS E TARJETAS SEMI-ACABADAS



- Art. 12 A homologação a que se refere o artigo 3º, desta Portaria, deverá ser precedida de autorização prévia, pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período, mediante a protocolização de requerimento circunstanciado e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Capacidade Jurídica:
- I Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social compatível com os objetivos desta Portaria;
 - II Registro de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - III Contrato de Locação ou Escritura de Propriedade do Imóvel;
- IV Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município onde a empresa está instalada.
 - b) Regularidade Fiscal:
- I Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- II Certidões Negativas de Dívida Ativa com a União, Estado e Município sede da empresa;
 - III Certidão de Regularidade Fiscal do INSS e do FGTS;
 - IV Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata.
 - c) Capacidade Técnica:
- I Planta física das instalações, contendo o *layout* da empresa, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, desta Portaria, comprovando possuir espaço suficiente para que possa executar as atividades de fabricação e administrativas, para as quais a empresa está sendo homologada;
- II Relatório de Vistoria expedido pelo DETRAN/GO, com a descrição das condições das instalações físicas da fábrica, e a capacidade da empresa de produzir as placas semi-acabadas, de acordo com as especificações descritas nas Resoluções do CONTRAN, que regulamentam a matéria, bem como aquelas contidas na presente Portaria;
- III Atestado emitido por entidade técnica reconhecida pelo INMETRO, demonstrando atender a produção diária de placas e tarjetas para veículos, de acordo com as normas do CONTRAN, de no mínimo, 50.000 (cinqüenta mil) unidades de placas semi-acabadas e 75.000 (setenta e cinco mil) unidades de tarjetas;
 - IV Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão ou Entidade



Executiva de Trânsito de Estado ou do Distrito Federal, comprovando o fornecimento com solução informatizada de codificação e rastreabilidade de placas e tarjetas, atendendo o referido Órgão ou Entidade de Trânsito, nas rotinas de fabricação, distribuição, utilização/descarte de forma integrada com o sistema operacional oficial;

- V Atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa possui tecnologia, para fornecer de forma agregada para os fabricantes de placas e tarjetas, de processo de acabamento por estampagem a quente (hot stamp) nas placas, que dispense o uso de tintas e solventes, agregando inscrições de segurança a serem aprovadas pelo DETRAN/GO;
- VI Relação do pessoal técnico envolvido na produção das placas e tarjetas, devendo comprovar ainda, que possui nos seus quadros funcionais, de no mínimo, 01 (uma) pessoa devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás CREA/GO, a ser indicada como responsável técnico, anexando fotocópias dos seus respectivos documentos: Carteira de Identidade, CPF e Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/GO;
- VII Certificados emitidos pelos fornecedores da empresa, relativos às especificações dos insumos básicos (alumínio e película refletiva), utilizados na produção das placas semi-acabadas, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII Documento Único de Arrecadação DUA, no original, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual, inerente ao Alvará de Credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida pela Lei n° 11.651/1991, com a redação atual, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

Parágrafo único – As empresas interessadas na homologação terão prazo de 30 (trinta) dias, para protocolar a documentação relacionada neste artigo.

- Art. 13 As placas semi-acabadas deverão conter na parte superior central, entre os furos de fixação, a sigla do DETRAN/GO e números de série, com os respectivos códigos de barras, além da data de fabricação, de acordo com o Anexo III, da presente Portaria.
- § 1º Os seriais mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser informados para o sistema do DETRAN/GO, quando da compra ou troca de placa e/ou tarjeta, sendo condição indispensável para a emissão do documento veicular (Certificado de Registro de Veículo CRV e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV).
- § 2º As tarjetas conterão somente os números de série, com os códigos de barras.
- § 3º A empresa deverá comprovar a capacidade de produzir todos os itens (placas e tarjetas) que compõem as placas veiculares de carros e motos, durante a vistoria a ser realizada pelo DETRAN/GO, que serão arquivadas junto ao processo da empresa homologada.